LEI Nº 2748/2022

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CEMAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado- CEMAEE** que integrará a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, sendo vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.
Art. 2º Fica nomeado o prédio situado à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia de **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Padre João Machado Evangelho.**
Art. 3º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE tem como objetivo principal ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE, aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.
Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado-AEE, conforme previsto em lei, tem como função, complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem ou minimizem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, respeitadas as características individuais.
Art. 4º A matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado- CEMAEE poderá ocorrer mediante processo de triagem, realizado pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, com base em protocolos estabelecidos, considerando as necessidades específicas de cada aluno público-alvo da Educação Especial.
§ 1º Alunos com laudo de Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Paralisia Cerebral e Transtorno do Espectro Autista-TEA, que apresentam comprometimento acentuado em relação ao seu desenvolvimento, às atividades funcionais, à aprendizagem, à autonomia, à socialização e à comunicação, deverão passar por triagem para efetivação da sua matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.
§ 2° Alunos com altas habilidades /superdotação, com surdez e/ou cegueira serão matriculados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE sem a necessidade de passar pela triagem da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.
§ 3° Alunos com deficiência matriculados na etapa Creche, da Educação Infantil, também serão atendidos no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAEE, através de atividades de estimulação precoce, sem necessidade de triagem.
Art. 5º A matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE não exime o aluno da frequência obrigatória às atividades escolares na sala de aula regular.
Art. 6º Os critérios de ingresso ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado--CEMAEE, os tempos e espaços de atendimento aos alunos, e todos os demais procedimentos necessários à execução do disposto nesta Lei serão regulamentados através de ato normativo específico.
Art. 7º Serão também ofertadas no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado--CEMAEE, em parceria com o Núcleo de Gestão Pedagógica, atividades de formação continuada para Professores e Auxiliares Educacionais que atuam nas classes regulares dos alunos matriculados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.
Art. 8º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE promoverá, quando necessário, atividades de orientação e cursos aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.
Art. 9º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE será composto pelas seguintes equipes: Gestora, Pedagógica, Multidisciplinar e de Apoio aos Serviços Educacionais.
Art. 10. Será indicado pelo chefe do Poder Executivo um Diretor-Geral para compor a Equipe Gestora do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.
§ 1° São pré-requisitos para o exercício de Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE:
I- ser Professor do quadro efetivo do município de Rio das Ostras, preferencialmente, na área da Educação Especial;
II- ter comprovada atuação de, no mínimo, 1 (um) ano na Rede Pública Municipal de Ensino.
III- ter disponibilidade para atuar por, no mínimo, 40 horas semanais;
§ 2° São atribuições do Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE:
I- dirigir, organizar, implementar e acompanhar as atividades pedagógicas e administrativas, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais, regulamentares, regimentais e atos normativos, assim como as orientações da SEMEDE;
II- conhecer e divulgar a legislação e as normativas da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, e também as Convenções das quais o Brasil seja signatário, para estudo e divulgação junto ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE;
III- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
IV- acompanhar e orientar os servidores em relação às suas respectivas atribuições;
V- realizar a acolhida e escuta dos familiares dos alunos matriculados;
VI- acompanhar o processo de avaliação e triagem realizado pela equipe multiprofissional;
VII- coordenar a elaboração e atualizações do Projeto Político Pedagógico-PPP do CEMAEE;
VIII- proporcionar, estimular e apoiar a formação continuada dos servidores;
IX- receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-as às autoridades competentes, garantindo a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos atos do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAEE, divulgando as informações de interesse coletivo e individual;
X- garantir a articulação e integração do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE com as escolas regulares dos alunos matriculados e suas famílias;
XI- zelar pela conservação do patrimônio e pelo inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
XII- organizar, convocar e participar das reuniões pedagógicas e administrativas;
XIII- organizar o funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE, conforme diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.
Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, a Função Gratificada denominada Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, simbologia FGDGE, no valor de R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais).
Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, suplementadas quando necessárias.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0081/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 284 E ACRESCENTA O ART. 313-A, DA LEI Nº 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, em consonância ao art. 52, inciso I da LOMRO,
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR :

Art. 1º Fica alterado o art. 284, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, passando a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 284**. Considera-se notificado o contribuinte do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às informações nele indicadas, por quaisquer das formas:
I- pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o notificar;
II- por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III- por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.
§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a notificação poderá ser feita por edital publicado:
I- no endereço da administração tributária na internet;
II- em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da notificação; ou
III- uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.
§ 2º No caso de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional será observado o disposto no art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
§ 3° Considera-se feita a notificação:
I- na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a notificação, se pessoal;
II- no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da notificação;
III- se por meio eletrônico:
a) 15 (quinze) dias corridos contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;
b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.
IV- 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 4º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 5º Para fins de notificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I- o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II- o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.
§ 6º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. " **(NR)**
Art. 2º Acrescenta no Capítulo III, a Seção VI composta pelo do art. 313-A, na Lei 508, de 20 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI"

"DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO"

"Art. 313-A Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e o sujeito passivo das obrigações tributárias administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.
§ 1º Considera-se domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo a Caixa Postal a ele atribuída pela Administração Tributária, mediante autorização expressa, disponibilizado por meio do sistema SPE, no endereço eletrônico: https://spe.riodasostras.rj.gov.br/.
§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser formalizada mediante consentimento, pelo sujeito passivo, do Termo de Opção correspondente, por meio do sistema SPE.
§ 3º O domicílio tributário eletrônico constitui ambiente virtual de comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda com pessoas físicas e jurídicas, sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais, mesmo as que gozem de imunidade ou isenção, servindo para comunicação de atos oficiais para:
I- notificar e intimar o sujeito passivo, inclusive de lançamentos de créditos tributários ou não tributários e de intimações de qualquer natureza;
II- intimar o sujeito passivo das decisões e atos processuais do contencioso administrativo tributário;
III- intimar o sujeito passivo de quaisquer decisões, finais ou interlocutórias, em processos de seu interesse em tramitação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
IV- intimar o sujeito passivo da resposta à consulta tributária formulada e dos atos processuais a ela relativos;
V- intimar o sujeito passivo de pedido de diligência em processo de seu interesse;
VI- expedir quaisquer outros avisos, comunicações e solicitações no interesse da administração tributária.
§ 4º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.
§ 5º Uma vez realizado o credenciamento nos termos do § 4º desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, dispensando-se a sua publicação no Jornal Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
I- considerar-se-á realizada a comunicação 15 (quinze) dias corridos contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo; ; ou
II- considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso I;
III- na hipótese do inciso II deste parágrafo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
IV- a comunicação feita na forma prevista neste parágrafo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
V- o credenciamento ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;
VI- a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal e será utilizado a critério da Administração Tributária

Municipal." **(NR)**
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3383/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3383/2022

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0076.2.779	0556	3.3.90.36.00 - 1.704.0104	10.000,00	
FROC - Operacionalização da FROC	0557	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		20.000,00
	0558	4.4.90.52.00 - 1.704.0104	10.000,00	
05.01 - 13.392.0078.2.781				
FROC - Difusão de Atividades Artístico / Culturais	0560	3.3.90.31.00 - 1.704.0104		30.000,00
05.01 - 13.392.0078.2.788				
FROC - Formação de Plateia	0563	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	30.000,00	
		TOTAL	**50.000,00**	**50.000,00**

DECRETO Nº 3384/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3384/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.12 - 23.695.0035.2.505			
SEDTUR - Fomento ao Turismo	2163	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	356.000,00
		TOTAL	**356.000,00**

ANEXO II DO DECRETO Nº 3384/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**								**356.000,00**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias Correntes							356.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferencias da União e de suas Entidades						356.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					356.000,00			
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo				356.000,00				
1.7.1.2.52.2.0.00.00	Cota-parte Royalties pelo Exc. da Prod. do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II			356.000,00					
1.7.1.2.52.2.1.00.00	**Cota-parte Royalties pelo Exc. da Prod. do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal**	**1.704.0150**	**356.000,00**						

ANEXO III DO DECRETO Nº 3384/2022

TRANSFERÊNCIAS DE ROYALTIES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Arrecadado até setembro	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.2.52.2.1.00.00	**Cota-parte Royalties pelo Exc. da Prod. do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal**	**1.704.0150**	52.297.797,39	64.439.876,55	12.142.079,16	356.000,00
TOTAL			**52.297.797,39**	**64.439.876,55**	**12.142.079,16**	**356.000,00**

DECRETO Nº 3385/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3385/2022

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	0504	9.9.99.99.00 - 1.704.0104	19.500,00	
05.01 - 13.392.0078.2.788				
FROC - Formação de Plateia	0563	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		19.500,00
		TOTAL	**19.500,00**	**19.500,00**

DECRETO Nº 3386/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 62.155,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3386/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 27.811.0089.2.534	0460	3.3.90.30.00 - 1.704.0104	10.155,00	
SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0463	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		62.155,00
02.16 - 27.812.0089.2.537	0467	3.3.90.30.00 - 1.704.0104	32.000,00	
SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos	0468	3.3.90.32.00 - 1.704.0104	20.000,00	
		TOTAL	**62.155,00**	**62.155,00**

D E C I S Ã O

Processo Administrativo nº 34961/2022

ACOLHO INTEGRALMENTE o entendimento exarado, e DECIDO pela SUSPENSÃO *AD CAUTELAM* do contrato administrativo nº 123/2022, visando salvaguardar o erário público, sem prejuízo das demais sugestões administrativas elencadas pela PGM.

Rio das Ostras, 30 de setembro de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1002/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, por decisão judicial proferida pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial nº 0005149-30.2021.8.19.0068 e Processo Administrativo nº 34224/2022, o cidadão VALMIR LIRIO GONÇALVES, CPF nº 081.180.127-60, aprovado e classificado em 2º lugar, no VII Concurso Público deste Município, para provimento do cargo de MAQUEIRO - PCD.
Art. 2º O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
Art. 3º O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.
Art. 4º O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.
Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo** único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.
Art. 7º Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.